LEI Nº 4.297 DE 30 DE ABRIL DE 1.991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA À E.A. CONSTRUÇOÊS E COMÉRCIO LTDA. PARA A CONSTRUÇÃO DE 194 CASAS POPULARES, NAS CONDIÇOÊS PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO IMEDIATA PARA HABITAÇÃO LANÇADO PELO GOVERNO FEDERAL, CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à E.A.Construçoẽs e Comércio Ltda. o imóvel situado nesta cidade, com área de 33.806,30m², assim caracterizado - 7 quadras com total de 194 lotes residenciais -situando-se:

Quadra 645 - entre Avenida A, rua D, sendo que os lotes confrontarão com propriedade de Antonio Ponciano e terreno onde se encontra instalada a torre de TV.

Quadra 646 - entre a rua C, rua E, rua B e rua D;

Quadra 647 - entre a rua C, rua E, rua B e rua F;

Quadra 648 - entre a rua C, rua Q, rua B e rua F;

Quadra 649 - entre rua C, rua A, rua B e rua H;

Quadra 650 - entre rua H, rua I, rua J e rua K;

Quadra 651 - entre rua J, rua K, rua I e corredor Boiadeiro.

Art. 2º - no imóvel, cuja doação à E.A. Construçoẽs e Comércio Ltda. ora autorizada, deverá ser, por esta empresa, erigido um Conjunto Habitacional, cujas unidades residenciais deverão ser vencidas, de acordo com as normas do Sistema Financeiro Habitacional, às famílias de baixa renda residentes neste Município.

Art. 3º - A construção das unidades habitacionais será financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, o que será pleiteado pela donatária junto a entidade financeira oficial.

§ 1º - Fica a donatária autorizada a oferecer o imóvel doado em hipoteca à entidade financiadora , como garantia do crédito oriundo do contrato de mútuo.

§ 2º - o imóvel doado será gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, salvo para o atendimento ao disposto no art. 2º, parte final e parágrafo anterior.

Art. 4º - Caberá ao Município, através de seu órgão competente, o credenciamento e a seleção das famílias a serem beneficiadas com o disposto desta lei.

Art. 5º - No valor a ser financiado por cada família constará somente os custos com a edificação da moradia, infra-estrutura básica, custos indiretos previstos pelo SFH, enquanto a donatária obriga-se a repassar para cada mutuário, a área respectiva do terreno sem ônus, salvo a despesa de transmissão.

Art. 6º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto, os atos de aprovação dos projetos de loteamento e projetos arquitetônicos referentesao Conjunto Habitacional a ser implantado pela E.A. Construçoes e Comércio Ltda.

Art. 7º - Fica concedida a isenção tributária aos serviços de obras de construção (I.S.S) do Conjunto Habitacional a ser construído pela E. A. Construçoes e Comércio Ltda.

Art. 8º - Correrrão à conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada pela presente lei.

Art. 9º - A isenção tributária concedida nos artigos 7º e 8º desta lei, corresponde a reciprocidade à E.A. Construçoes e Comércio Ltda. pela implantação do Conjunto Habitacional nesta cidade.

Art. 10 - Revogadas as disposiçoes em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicaçac.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 30 de abril de 1.991

Alceu Silva Queiroz